



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640/001.243/92-84

ACORDÃO NR.105-9.043

Sessão de 25 de janeiro de 1995

RECURSO NR.: 77.606 - IRF ANOS DE 1988 E 1989

RECORRENTE : SIDERURGICA TREVO LTDA.

RECORRIDA : DRF em JUIZ DE FORA - MG

CMFL/

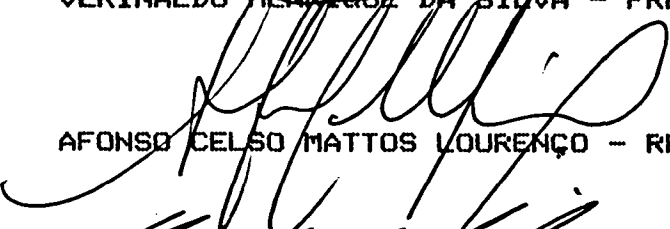
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERURGICA TREVO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz, bem como para que os juros de mora sejam cobrados à razão de 1% ao mês ou fração no período anterior a agosto/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, que provia a TRD integralmente.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 28 ABR 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640/001.243/92-84

ACORDÃO NR.105-9.043

ros: JOSE DO NASCIMENTO DIAS, GILBERTO CONGRO BASTOS, HISSAD ARITA,
VILSON BIADOLA e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized 'J' with a horizontal line extending to the right. The second signature is a more complex, cursive script.



PROCESSO NR. 10640/001.243/92-84

ACORDÃO NR.105-9.043

RECURSO NR.: 77.606

RECORRENTE : SIDERURGICA TREVO LTDA.

RELATÓRIO

SIDERURGICA TREVO LTDA., teve contra si o auto de infração de fls. 01, referente ao Imposto Retido na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 13.

Informação fiscal às fls. 29.

Decisão singular às fls. 39, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 44.

E o relatório.



PROCESSO NR. 10640/001.243/92-84

ACORDÃO NR.105-9.043

V O I O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara, em sessão de 25.01.95, sendo que pelo Acórdão nr. 105-9.042 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília-DF., 25 de janeiro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR